



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Ricardo Nunes - Prefeito

Ano 66

São Paulo, quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Número 248

### GABINETE DO PREFEITO

RICARDO NUNES

#### LEIS

##### LEI Nº 17.729, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 676/21, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO)

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e no inciso X, do art. 69, e inciso I do art. 137, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelecendo programas, ações, valores e metas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Fazem parte desta Lei os seguintes anexos: I - apresentação do cenário econômico e demonstrativo da previsão de receitas para o quadriênio 2022-2025;

II - demonstrativo dos programas e ações da Administração Pública para o quadriênio 2022-2025;

III - relação de indicadores do PPA 2022-2025;

IV - vinculação de objetivos e metas do quadriênio 2022-2025 com o Programa de Metas 2021-2024 e com a Agenda Municipal 2030;

V - regionalização e distribuição territorial das despesas do quadriênio 2022-2025;

VI - relação de alterações de programas e ações do quadriênio 2018-2021 para o quadriênio 2022-2025;

VII - quadros adicionais simplificados;

VIII - glossário.

Art. 2º Os programas constantes do anexo referido no inciso II, do parágrafo único, do art. 1º desta Lei obedecem à diretriz da regionalização das ações e estão em consonância com os projetos que compõem o Programa de Metas 2021-2024, os 17 (dezesete) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU, na forma da Agenda Municipal 2030 e o Plano Diretor Estratégico vigente.

Art. 3º As metas físicas e os valores estimados para execução das despesas previstas neste Plano Plurianual estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.

§ 1º As estimativas de valores de receitas e de despesas constantes dos anexos desta Lei, bem como suas metas físicas, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

§ 3º As leis orçamentárias anuais para o período 2022-2025 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta Lei, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 4º As metas referidas no caput deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem às quantidades e valores estimados, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do Plano de que trata esta Lei.

§ 5º Considera-se revisão do Plano Plurianual a inclusão, a exclusão ou a alteração de programas.

§ 6º As leis orçamentárias anuais e seus anexos poderão criar, alterar ou excluir ações orçamentárias para o ano de sua vigência.

§ 7º Ações orçamentárias criadas nos termos do § 6º deverão ser vinculadas aos programas do Plano Plurianual, observando-se o disposto no § 4º do art. 4º.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os anexos desta Lei a eventuais diferenças com relação à Lei Orçamentária Anual de 2022, em seus exatos limites.

Art. 4º As codificações de programas e ações constantes do Plano Plurianual serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modificarem.

§ 1º Cada programa é composto por: I - ações necessárias à consecução das políticas públicas prioritárias para a Administração Municipal, com as respectivas metas físicas e financeiras;

II - valor global e respectivas fontes de financiamento, com a identificação, quando cabível, das Regiões, Subprefeituras e Distritos a serem beneficiados pelos investimentos;

III - indicadores de acompanhamento e respectivos resultados esperados para o período 2022-2025, quando cabível;

IV - vínculo com o Programa de Metas 2021-2024 e a Agenda Municipal 2030;

V - órgão responsável e órgãos participantes.

§ 2º A identificação das ações regionalizadas, nos termos do inciso II, do § 1º, deste artigo, dar-se-á a partir do Detalhamento de Ação - DA, composto pela indicação da capacidade de regionalização de cada ação orçamentária e por códigos indicativos de Região, Subprefeitura e Distrito do local onde serão aplicados os recursos, de forma a conferir maior transparência ao processo de planejamento e execução orçamentária, não se constituindo em limites vinculantes para as despesas.

§ 3º As codificações de que trata este artigo permanecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

§ 4º Cada ação será vinculada a somente um programa, estando vedada sua vinculação a mais de um programa.

Art. 5º A Administração Municipal adotará um índice de distribuição territorial do orçamento público, composto por indicadores das dimensões de vulnerabilidade social, infraestrutura urbana e demografia, de forma regionalizada no território do Município de São Paulo.

§ 1º O objetivo do índice previsto no caput é reduzir desigualdades territoriais no Município de São Paulo, de forma a integrar os diferentes instrumentos de planejamento municipal vigentes, direcionando investimentos e expandindo a oferta de serviços públicos em regiões mais vulneráveis, sem afetar a aplicação de recursos em projetos e atividades prioritários conforme o Plano Diretor Estratégico vigente, o Programa de Metas 2021-2024 e a Agenda Municipal 2030.

§ 2º Os critérios de destinação de recursos com vistas à aplicação do índice previsto no caput serão regulamentados anualmente por decreto pela Administração Municipal, em conjunto com demais normas referentes à execução orçamentária e financeira para cada exercício.

§ 3º O valor global, no período 2022-2025, para aplicação do índice previsto no caput não poderá ser inferior a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 4º A composição do índice previsto no caput é apresentada no anexo de que trata o inciso V, do parágrafo único, do art. 1º desta Lei.

§ 5º Para os exercícios de 2024 e 2025, a Administração Municipal poderá rever e atualizar a composição do índice previsto no caput, inclusive alterando seus componentes e respectivas ponderações, mantendo as dimensões de vulnerabilidade social, infraestrutura urbana e demografia, mas podendo acrescentar outras dimensões pertinentes, com vistas a melhor refletir a redução de desigualdades territoriais.

§ 6º A atualização de que trata o § 5º deste artigo deverá ser apresentada em anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e 2025, respectivamente.

Art. 6º A avaliação física e financeira dos programas é inerente às responsabilidades do órgão responsável e objetivará: I - aferir o resultado com base nas metas fixadas;

II - subsidiar a alocação dos recursos.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizará anualmente relatórios de acompanhamento da execução física e financeira dos programas estabelecidos por esta Lei, inclusive quanto à regionalização dos gastos públicos elencada por órgão e entidade da Administração Municipal, por meio do Portal do Orçamento Público, além do Portal da Transparência e do Portal de Dados Abertos da Prefeitura de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda estabelecerá as normas para o acompanhamento da execução física e financeira dos programas estabelecidos por esta Lei, inclusive quanto aos prazos e meios de fornecimento de dados e informações pelos Grupos de Planejamento de que trata o art. 8º desta Lei.

§ 3º Os dados de execução das leis orçamentárias anuais deverão ser publicados no Portal do Orçamento Público, além do Portal da Transparência e do Portal de Dados Abertos da Prefeitura de São Paulo.

Art. 7º Os programas que comportarem parcerias com financiamento de ações por outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser executados de acordo com as condições pactuadas, observando especialmente a utilização adequada da fonte de recursos externa ao Município e, quando for o caso, da contrapartida municipal.

Art. 8º Cada órgão terá um Grupo de Planejamento com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e avaliar a execução do programa e das respectivas ações;

II - coletar e manter dados atualizados e relevantes de sua área de competência;

III - zelar pela compatibilidade e coerência do programa com relação às leis, planos e instrumentos de planejamento;

IV - zelar pela integração e coerência entre o programa e as ações previstas para os fundos, autarquias, fundações e empresas a ele relacionadas, quando for o caso;

V - adotar eventuais medidas corretivas no sentido de compatibilizar os projetos e as atividades com os resultados planejados;

VI - justificar os motivos de eventual descumprimento das metas físicas ou financeiras relativas aos projetos e atividades sob sua responsabilidade, inclusive quanto à regionalização das despesas;

VII - organizar e fornecer subsídios necessários para a elaboração dos projetos de leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, inclusive no que diz respeito aos processos participativos de planejamento orçamentário, conforme regras estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VIII - subsidiar a Secretaria Municipal da Fazenda na elaboração do relatório a que se refere o § 1º do art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda estabelecer as regras de composição dos Grupos de Planejamento.

Art. 9º Os pedidos de execução orçamentária de indicações parlamentares serão analisados e ratificados pela Casa Civil do Gabinete do Prefeito, com posterior envio à Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de processo eletrônico específico, para instrução, análise e demais providências necessárias ao atendimento do pedido.

Parágrafo único. A Casa Civil publicará mensalmente, no Portal da Transparência, os pedidos atendidos com a indicação do Parlamentar e a descrição do objeto, do órgão executor e dos valores alocados.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2021, 468ª da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 28 de dezembro de 2021.

Anexos integrantes da Lei nº 17.729, de 28 de dezembro de 2021

#### Alterações apresentadas no Primeiro Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Com o objetivo de aprimorar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, deve-se inserir, onde melhor couber, as alterações abaixo relacionadas. Acrescenta-se o valor total R\$ 350 milhões nas rubricas de receitas de Outorga Onerosa, ficando autorizada as alterações nos anexos contidos PPA 2022-2025, a fim de refletir as modificações aqui propostas.

- Ampliação das dotações com objetivo de promover a melhoria da mobilidade na cidade, incluindo melhorias na infraestrutura de transporte público e caminhabilidade.

FUNDURB/SIURB					
Programa	Ação	2023	2024	2025	Total 2023 - 2025
6453	1095 - Construção de Terminais de Ônibus	\$20.000.000,00	\$20.000.000,00	\$7.500.000,00	\$47.500.000,00
1545	5100 - Intervenções no Sistema Viário	\$20.000.000,00	\$20.000.000,00	\$7.500.000,00	\$47.500.000,00
2645	5105 - Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	\$10.000.000,00	\$7.000.000,00	\$3.500.000,00	\$20.500.000,00
1545	5187 - Recuperação e Reforço de Obras de Arte Especiais - OAE	\$4.000.000,00	\$2.800.000,00	\$1.400.000,00	\$8.200.000,00
1545	5287 - Inspeção de Obras de Artes Especiais - OAE	\$7.000.000,00	\$4.900.000,00	\$2.400.000,00	\$14.300.000,00
2645	5392 - Implantação de Corredores de Ônibus Novos	\$75.000.000,00	\$44.300.000,00	\$20.200.000,00	\$139.500.000,00
1369	5409 - Implantação de Estrutura Turística no Triângulo Histórico	\$10.000.000,00	\$7.000.000,00	\$3.500.000,00	\$20.500.000,00
<b>Total</b>		<b>\$146.000.000,00</b>	<b>\$106.000.000,00</b>	<b>\$46.000.000,00</b>	<b>\$298.000.000,00</b>

- Ainda, de acordo com demandas apresentadas pela sub-relatoria de cultura, por movimentos culturais e munícipes participantes das audiências públicas, são sugeridas as seguintes inclusões:

FUNDURB/SMC					
Programa	Ação	2023	2024	2025	Total 2023 - 2025
3001	Construção de uma Casa de Cultura de Pedreira - ZS (9078)	\$1.000.000,00	\$1.000.000,00	\$1.000.000,00	\$3.000.000,00
3001	Construção de uma Casa de Samba região de Santo Amaro (9079)	\$1.000.000,00	\$1.000.000,00	\$1.000.000,00	\$3.000.000,00
3001	Implantação de Memorial Municipal da Capoeira (9080)	\$1.000.000,00	\$1.000.000,00	\$1.000.000,00	\$3.000.000,00
<b>Total</b>		<b>\$3.000.000,00</b>	<b>\$3.000.000,00</b>	<b>\$3.000.000,00</b>	<b>\$9.000.000,00</b>

- Sugerimos a previsão de criação do Parque do Bixiga, a demanda mais votada em consulta pública sobre o orçamento, e antiga demanda dos moradores da região.

A necessidade de implantação de novos parques na cidade se intensificou ainda mais com o advento da pandemia de covid-19, que revelou a centralidade dos espaços verdes e de lazer para o bem-estar da população. Precisamos avançar e acelerar a implementação dos parques, essenciais para manutenção dos ecossistemas naturais integrados à vida urbana, conforme diretriz do Plano Diretor Estratégico - PDE.

Para o acompanhamento da proposta, propõe-se a inclusão do indicador "Parque do Bixiga inaugurado e em funcionamento" no Programa 3005 - Construção e Implantação de Parques Urbanos e Lineares.

FUNDURB/SVMA					
Programa	Ação	2023	2024	2025	Total 2023 - 2025
3005	Construção e Implantação de Parques Urbanos e Lineares (1702)	\$20,000,000.00	\$10,000,000.00	\$10,000,000.00	\$40,000,000.00

- Sugere-se ainda, para a melhoria da mobilidade ativa da cidade, a criação de um polo ciclístico em São Paulo, em consonância com o nosso Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que define as prioridades para esta política setorial. Ademais, acrescenta-se o indicador "Polo ciclístico criado e em funcionamento" ao Programa 3009 - Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas.

FUNDURB/SMT					
Programa	Ação	2023	2024	2025	Total 2023 - 2025
3009	Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas (1097)	\$1,000,000.00	\$1,000,000.00	\$1,000,000.00	\$3,000,000.00

**I - Alterações nos Anexos do Projeto:**  
**II.1 – No Anexo I, fica alterada a Figura 2 para:**

RECEITA CONSOLIDADA (EM R\$)	2022	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>71.539.050.989</b>	<b>74.500.820.199</b>	<b>78.597.128.363</b>	<b>82.592.873.833</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	44.467.762.184	46.960.391.626	50.333.985.037	53.654.186.841
CONTRIBUIÇÕES	3.505.345.655	3.567.329.085	3.626.665.356	3.685.451.014
RECEITA PATRIMONIAL	1.467.836.548	1.321.418.740	1.290.836.056	1.182.304.576
RECEITA DE SERVIÇOS	271.862.740	258.288.227	266.892.955	275.809.595
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.305.803.180	19.836.478.165	20.485.364.908	21.164.987.017
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.520.440.682	2.556.914.356	2.593.384.051	2.630.134.790
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.555.809.963</b>	<b>5.000.158.901</b>	<b>4.838.664.199</b>	<b>4.828.317.210</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.671.798.272	2.420.152.170	2.157.296.074	2.026.868.385
ALIENAÇÃO DE BENS	57.503.496	42.285.488	45.765.811	49.531.387
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	19.296.280	20.204.557	21.341.144	22.608.594
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	913.114.830	920.644.216	953.282.059	1.001.315.473
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.894.097.085	1.596.872.470	1.660.979.111	1.727.993.371
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>5.663.654.738</b>	<b>5.711.261.183</b>	<b>5.743.296.771</b>	<b>5.774.560.059</b>
<b>TOTAL</b>	<b>82.758.515.690</b>	<b>85.212.240.283</b>	<b>89.179.089.333</b>	<b>93.195.751.102</b>

**II.2. – Altere-se o quadro “Consolidado Geral – Programas” conforme a seguir:**

Cód.	Programa	2022	2023	2024	2025
0000	Encargos Especiais	8.138.572.614	8.932.143.354	9.895.741.398	10.730.017.452
3001	Acesso à Cultura	692.743.989	666.834.006	691.642.340	719.625.144
3002	Acesso à Moradia Adequada	2.005.807.105	1.966.456.208	1.940.074.223	1.859.162.367
3003	Ações e Serviços da Saúde em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	5.996.942.054	5.766.404.618	5.854.258.216	6.173.591.978
3004	Benefícios e Previdência de Funcionários	18.399.615.470	19.271.345.583	20.403.077.581	21.629.593.109
3005	Promoção da Sustentabilidade Ambiental	3.003.032.766	3.595.045.628	3.664.818.847	3.766.497.344
3006	Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência	340.803.319	384.978.591	395.368.565	446.415.974
3007	Promoção dos Direitos da População Idosa	112.857.021	118.831.213	128.366.369	122.204.825
3008	Gestão dos Riscos e Promoção da Resiliência a Desastres e Eventos Críticos	1.045.811.872	922.027.940	1.118.512.492	1.229.753.153
3009	Melhoria da Mobilidade Urbana Universal	6.683.036.314	5.545.358.979	5.952.037.806	5.943.320.243
3010	Manutenção, Desenvolvimento e Promoção da Qualidade da Educação	6.403.730.632	6.552.031.829	6.744.753.821	6.848.555.889
3011	Modernização Tecnológica, Desburocratização e Inovação do Serviço Público	640.316.282	647.017.635	640.042.513	663.516.495
3012	Participação, Transparência e Controle Social da Administração Pública	138.110.272	142.139.190	147.877.313	156.245.049
3013	Promoção da Segurança Urbana, Prevenção e Proteção às Vítimas de Violência	314.405.342	246.274.503	287.357.280	288.784.367
3014	Processo Legislativo e Controle Externo	118.769.445	48.059.190	31.289.004	26.203.908
3015	Promoção da Cidade como Referência Global e Destino Turístico	359.297.990	322.353.344	357.360.877	373.483.660
3016	Nutrição e Promoção da Segurança Alimentar	1.064.316.689	1.194.545.045	1.221.706.626	1.290.992.293
3017	Promoção de Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer	213.573.907	187.794.695	183.276.485	193.907.248
3018	Promoção da Cidadania, Inclusão Digital e Valorização da Diversidade	38.548.502	34.713.915	35.370.656	36.064.994
3019	Promoção do Crescimento Econômico e Geração de Postos de Trabalho e Oportunidades	244.291.972	233.840.787	236.199.097	238.539.949
3020	Promoção da Economia Criativa	3.265.095	3.500.000	4.000.000	2.001.000
3021	Qualidade, Eficiência e Sustentabilidade do Orçamento Público	21.726.380	23.137.000	17.440.748	18.761.982
3022	Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos	2.243.993.002	1.763.561.142	2.053.157.045	2.123.910.910
3023	Proteção à População em Situação de Vulnerabilidade Social	1.297.959.928	1.314.716.092	1.327.876.190	1.362.988.897
3024	Suporte Administrativo	8.252.766.578	8.383.333.042	8.675.427.526	9.130.788.207
3025	Proteção e Desenvolvimento Integral na Primeira Infância	8.808.103.288	10.485.044.962	10.588.354.188	10.904.271.521
3026	Ações e Serviços da Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	6.138.865.862	6.123.454.391	6.245.862.574	6.576.825.228
3027	Ações e Serviços da Saúde Animal	37.251.000	62.297.401	62.839.553	64.727.916
9999	Reserva de Contingência	1.000	275.000.000	275.000.000	275.000.000
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>82.758.515.690</b>	<b>85.212.240.283</b>	<b>89.179.089.333</b>	<b>93.195.751.102</b>

**II.3 – Modificações nos Anexos I, II, V e VI, conforme a seguir:**

Suprime-se do anexo IV as palavras ou sentenças abaixo retratadas, conforme emendas acatadas. Requeiro ainda que as alterações aqui propostas sejam estendidas, onde forem pertinentes, também nos Anexos I, II, V e VI da propositura em questão.

**Emenda 50**

Programa 3026 – AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE EM ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Objetivo Estratégico: "por gênero e raça"

Meta 4.5: "de gênero"

Meta 4.a: "e ao gênero"

**Emenda 51**

Programa: 3003 - AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE EM ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA PPA

Objetivo Estratégico: "por gênero e raça".

**Emenda 50, 52, 54 e 56**

Meta 5.1: "de gênero"; "orientação sexual"

Meta 5.2: "de gênero"; "orientação sexual"; "identidade de gênero"

Meta 5.b: "de gênero"

Meta 5.c: "de gênero"

Meta 10.2: "gênero"

**Emenda 50 e 55**

Meta 4.4: "de gênero"

Meta 8.5: "orientação sexual ou identidade de gênero"

**Emenda 50 e 57**

Meta 4.1: "de gênero"; "sexualidade"

**Emenda 50 e 58**

Meta 5.6: "orientação e igualdade de gênero"

**II.4 – Alterações em programas e ações:**

EMENDA	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR 2022	VALOR 2023	VALOR 2024	VALOR 2025	QTDE 2022	QTDE 2023	QTDE 2024	QTDE 2025	PREFEITURA REGIONAL
2	3023 - Proteção à População em Situação de Vulnerabilidade Social	Ações de Pronto Atendimento Socioassistencial	10.693.802	10.693.802	10.693.802	10.693.802	1	1	1	1	Supra-Subprefeitura
3	3013 - Promoção da Segurança Urbana, Prevenção e Proteção às Vítimas de Violência	Políticas, Programas e Ações para Mulheres	637.517	637.517	637.517	637.517	1	1	1	1	Supra-Subprefeitura
4	3005 - Promoção da sustentabilidade ambiental	Rebaixamento da calha e reforma das laterais do Riacho do Ipiranga	1.000.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1	1	1	1	IPIRANGA
5	3005 - Promoção da sustentabilidade ambiental	Implantação do anexo do Parque da Independência	500.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1	1	1	1	IPIRANGA
6	3005 - Promoção da sustentabilidade ambiental	Implantação de Estacionamento Subterrâneo sob o Parque da Independência	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1	1	1	1	IPIRANGA

EMENDA	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR 2022	VALOR 2023	VALOR 2024	VALOR 2025	QTDE 2022	QTDE 2023	QTDE 2024	QTDE 2025	PREFEITURA REGIONAL
7	3007 - Promoção dos Direitos da População Idosa	Construção e implantação de Núcleo de Convivência do Idoso na Supervisão do Ipiranga.	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.000.000,00	1	1	1	1	IPIRANGA
8	3026 - Ações e Serviços da Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	Construção e Implantação de Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) na região do Ipiranga	100.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1	1	1	1	IPIRANGA
9	3009 - Melhoria da Mobilidade Urbana Universal	Implantação do Boulevard Liberdade	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1	1	1	1	SÉ
10	3011 - Modernização Tecnológica, Desburocratização e Inovação do Serviço Público	Mudança da Diretoria Regional de Educação Itaquera	100.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1	1	1	1	ITAQUERA
11	3017 - Promoção de Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer	Construção de Ginásio de Esporte no Estádio Municipal Jack Marín	2.500.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1	1	1	1	CENTRO

EMENDA	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR 2022	VALOR 2023	VALOR 2024	VALOR 2025	QTDE 2022	QTDE 2023	QTDE 2024	QTDE 2025	PREFEITURA REGIONAL
12	3127 - Promoção de Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer	Reforma do campo de futebol do Estádio Municipal Jack Marín	1.000.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1	1	1	1	CENTRO
13	3026 - Ações e Serviços da Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	Locação de imóvel e aquisição de equipamentos para unidades de saúde da Supervisão Técnica de Saúde da Vila Mariana/Jabaquara e Reforma e construção de unidades de saúde da Supervisão Técnica de Saúde da Vila Mariana/Jabaquara	1.200.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1	1	1	1	Supra-Subprefeitura
14	3028 - Ações e Serviços da Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	Construção de Hospital Dia no Território da Supervisão Técnica de Saúde da Vila Mariana/Jabaquara;	6.000.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1	1	1	1	Supra-Subprefeitura
15	3010 - Manutenção, Desempenhamento e Promoção da Qualidade da Educação	Construção de Centro de Educação Unificada (CEU) na região da CAUJ	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1	1	1	1	Vila Mariana
26	3009 - Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência	5407 - Centro Municipal para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	1	1	1	1	Subprefeitura Santo Amaro

EMENDA	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR 2022	VALOR 2023	VALOR 2024	VALOR 2025	QTDE 2022	QTDE 2023	QTDE 2024	QTDE 2025	PREFEITURA REGIONAL
27	3027 - Ações e Serviços da Saúde Animal	Manutenção e Operação em Serviços de Saúde Animal. Criação do Evento "Virada da Castração".	1.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	1	1	1	1	Supra-Subprefeitura
28	3027 - Ações e Serviços da Saúde Animal	1530 - Construção e Implantação de Equipamentos de Saúde Animal	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	1	1	1	1	Santo Amaro
29	3001 - Acesso à Cultura	9079 - Construção da Casa do Samba na região de Santo Amaro	1.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00	1	1	1	1	Santo Amaro
30	3001 - Acesso à Cultura	9077 - Construção da Casa de Capoeira na região de Santo Amaro	1.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00	1	1	1	1	Santo Amaro
31	3015 - Promoção da Cidade como Referência Global e Destino Turístico	9162 - Comemoração do Aniversário do bairro de Pedreira	200.000,00	210.000,00	220.000,00	230.000,00	1	1	1	1	Cidade Ademar
32	3001 - Acesso à Cultura	9078 - Construção da Casa de Cultura da Pedreira	1.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00	1	1	1	1	Cidade Ademar
33	3001 - Acesso à Cultura	6007 - Centro de Referência do Ferrô	1.004.000,00	1.100.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00	1	1	1	1	Supra-Subprefeitura
34	3001 - Acesso à Cultura	9062 - DMR - Dia Mundial do Reggae	1.004,00	1.500.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	1	1	1	1	Supra-Subprefeitura

EMENDA	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR 2022	VALOR 2023	VALOR 2024	VALOR 2025	QTDE 2022	QTDE 2023	QTDE 2024	QTDE 2025	PREFEITURA REGIONAL
35	3001 - Acesso à Cultura	9061 - Culturas Tradicionais e Populares	1.004,00	1.500.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	1	1	1	1	Supra-Subprefeitura
36	3001 - Acesso à Cultura	9046 - Premio Movimento Dança SP	504.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00	1	1	1	1	Supra-Subprefeitura
37	3001 - Acesso à Cultura	9064 - Fomento à Capoeira	1.004.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	1	1	1	1	Supra-Subprefeitura
38	3001 - Acesso à Cultura	9063 - Edital dos Artistas e Instituições PCD	1.004.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00	1	1	1	1	Supra-Subprefeitura
39	3001 - Acesso à Cultura	9065 - Fomento à Cultura Gordá	1.004.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	1	1	1	1	Supra-Subprefeitura
40	3001 - Acesso à Cultura	9066 - Fomento à Técnica	1.004.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	1	1	1	1	Supra-Subprefeitura
41	3001 - Acesso à Cultura	9067 - Fomento aos Coletivos e Organizações que ocupam espaços públicos com atividades culturais.	1.004.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	1	1	1	1	Supra-Subprefeitura
42	3001 - Acesso à Cultura	9076 - SP Indígena	1.004.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	1	1	1	1	Supra-Subprefeitura
43	3001 - Acesso à Cultura	9045 - Fomento ao Samba	504.000,00	600.000,00	650.000,00	700.000,00	1	1	1	1	Supra-Subprefeitura
44	3001 - Acesso à Cultura	Implantação de Centro de Memória do Circo	398.000,00	415.000,00	500.000,00	550.000,00	1	1	1	1	Supra-Subprefeitura
45	3001 - Acesso à Cultura	Território Hip Hop	554.000,00	700.000,00	800.000,00	1.000.000,00	1	1	1	1	Supra-Subprefeitura
46	3001 - Acesso à Cultura	Implantação de pontos e portões de Cultura	1.004.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	1	1	1	1	Supra-Subprefeitura
47	3001 - Acesso à Cultura	9018 - Fomento às Comunidades do Samba	3.000.000,00	5.000.000,00	6.000.000,00	7.000.000,00	1	1	1	1	Supra-Subprefeitura

EMENDA	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR 2022	VALOR 2023	VALOR 2024	VALOR 2025	QTDE 2022	QTDE 2023	QTDE 2024	QTDE 2025	PREFEITURA REGIONAL
48	3019 - Promoção do Crescimento Econômico e Geração de Postos de Trabalho e Oportunidades	Implantar o Polo Cultural, Gastronômico e Turístico	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	1	1	1	1	Supra-Subprefeitura
66	3007 - Promoção dos Direitos da População Idosa	Implantação do Centro de Referência do Idoso em Itaquera	2.000.000,00				1				ITAQUERA
67	3003 - Ações e Serviços da Saúde em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	Implantação de UBS Cidade Líder	5.000.000,00					1			ITAQUERA
68	3005 - Promoção da sustentabilidade ambiental	Criação de área ambiental e convivência localizada na Rua Fraternidade, 803.	45.000.000,00						1		Santo Amaro
69	3005 - Promoção da sustentabilidade ambiental	Implantação de Piscina	5.000.000,00						1		ITAQUERA

EMENDA	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR 2022	VALOR 2023	VALOR 2024	VALOR 2025	QTDE 2022	QTDE 2023	QTDE 2024	QTDE 2025	PREFEITURA REGIONAL
70	3003 - Ações e Serviços da Saúde em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	Emissão e ampliação do projeto Território Inclusivo, de atendimento a mulheres com deficiência na Rede Municipal de Saúde, conforme lei nº 17.589/2021.	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	1	1	1	1	Supra-Subprefeitura
71	3002 - Acesso à Moradia Adequada	Construção de uma nova unidade da Vila dos Idosos, ou ampliação da mesma para atender ao menos 100 (terços) a mais de idosos	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	1	1	1	1	Supra-Subprefeitura
72	3016 - Nutrição e Promoção da Segurança Alimentar	Instituição de uma política pública permanente de promoção da segurança alimentar para a população em situação de alta vulnerabilidade social no município, incluindo a população em situação de rua e comunidades vulneráveis.	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00					Supra-Subprefeitura
Relatoria	3014 - Processo Legislativo e Controle Externo	Conselho de Representantes	300.000,00	300.000,00	300.000,00						Supra-Subprefeitura
Relatoria	3005 - Promoção da sustentabilidade ambiental	Readequação do Parque Alto Boa Vista	2.000.000,00								Santo Amaro

EMENDA	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR 2022	VALOR 2023	VALOR 2024	VALOR 2025	QTDE 2022	QTDE 2023	QTDE 2024	QTDE 2025	PREFEITURA REGIONAL
Relatoria	3008 - Gestão dos Riscos e Promoção da Resiliência a Desastres e Eventos Críticos	Obras de Drenagem e entrocamento do Rio Ver. Jacú Pessegueiro	10.000.000,00								ITAQUERA
Relatoria	3002 - Acesso à Moradia Adequada	3357 - Urbanização de Favelas	34.641.000,40	30.000.000,00	15.000.000,00						Supra-Subprefeitura
Relatoria	6999 - Reserva de Contingência	6999 - Reserva de Contingência	55.000.000,00	55.000.000,00	55.000.000,00						Supra-Subprefeitura
Relatoria	3011 - Modernização Tecnológica, Desburocratização e Inovação do Serviço Público	1220 - Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00						Supra-Subprefeitura
Relatoria	3004 - Benefícios e Previdência de Funcionários	Apoentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	2.573.214.205,00	2.573.214.205,00	2.573.214.205,00	2.573.214.205,00					Supra-Subprefeitura
Relatoria	3008 - Gestão dos Riscos e Promoção da Resiliência a Desastres e Eventos Críticos	2367 - Manutenção de Sistemas de Drenagem	206.039.842,00	320.505.201,00	368.136.508,00						Supra-Subprefeitura
Relatoria	3003 - Ações e Serviços da Saúde em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	Construção da UBS Jardim Julieta II no Distrito de Vila Medeiros.	5.000.000,00								Subprefeitura de Vila Maria

## Subprefeituras

**SUBPREFEITURA – ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO**  
**Subprefeito: Rafael Dirvan Martinez Meira**  
 Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão – PABX: 3396-0800 – Vila Carrão  
 E-MAIL: aricanduva@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA - BUTANTÃ**  
**Subprefeito: Paulo Vitor Sapienza**  
 Rua Ulpianos da Costa Manso, 201 - PABX: 3397-4600 – Jd.Peri-Peri  
 E-MAIL: butantanap@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – CAMPO LIMPO**  
**Subprefeito: Thiago Dias da Silva**  
 Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 - Tel.: 3397-0500 – Jd. Laranjal  
 E-MAIL: campolimpo@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – CAPELA DO SOCORRO**  
**Subprefeito: Carlos Alberto de Oliveira Santos**  
 Rua Cassiano dos Santos, 499 - PABX: 3397-2700 – Jd. Clípe  
 E-MAIL: capeladosocorro@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – CASA VERDE / CACHOEIRINHA**  
**Subprefeito: Guaracy Fontes Monteiro Filho**  
 Av. Ordem de Progresso, 1001 - Tel.: 3855-3800 – Casa Verde  
 E-MAIL: casaverde@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – CIDADE ADEMAR**  
**Subprefeito: Renato Galindo Jardim da Silva**  
 Av. Yervant Kissajikian, 416 - PABX: 5670-7000 – Cidade Ademar  
 E-MAIL: cidadeademar@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – CIDADE TIRADENTES**  
**Subprefeito: Lucas Santos Sorrillo**  
 Estrada do Iguatemi, 2.751 - Tel.: 3396-0000 – Cidade Tiradentes  
 E-MAIL: tiradentes@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – ERMELINO MATARAZZO**  
**Subprefeito: Joel Bomfim da Silva**  
 Av. São Miguel, 5.550 - Tel.: 2114-0333 – E. Matarazzo  
 E-MAIL: ermelinomatarazzo@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – FREGUESIA / BRASILÂNDIA**  
**Subprefeito: Sergio Rodrigues Gonelli**  
 Rua João Marcelino Branco, 95 - PABX: 3391-5000 – V. Nova Cachoeirinha  
 E-MAIL: freguesia@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – GUAIANASES**  
**Subprefeito: Thiago Della Volpi**  
 Rua Hipólito de Camargo - 479 - PABX: 2392-1030 – Guaianases  
 E-MAIL: guaianases@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – IPIRANGA**  
**Subprefeito: Adinilson José de Almeida**  
 Rua Lino Coutinho, 444 - PABX: 2808-3600 – Ipiranga  
 E-MAIL: ipiranga@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – ITAIM PAULISTA**  
**Subprefeito: Gilmar Souza dos Santos**  
 Av. Marechal Tito, 3.012 - PABX: 2561-6064 – Itaim Paulista  
 E-MAIL: itaimpaulista@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – ITAQUERA**  
**Subprefeita: Sílvia Regina de Almeida**  
 Rua Augusto Carlos Baumann, 851 - PABX: 2070-1600 – Itaquera  
 E-MAIL: itaqueregabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – JABAQUARA**  
**Subprefeito: Leonardo Gazillo Silva**  
 Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 - PABX: 3397-3200 – Jabaquara  
 E-MAIL: jabaquara@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – JAÇANÃ / TREMEMBÉ**  
**Subprefeito: Dário José Barreto**  
 Av. Luiz Stramatis, 300 - Tel.: 3218-4700 – Jaçanã  
 E-MAIL: jtcomunicao@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – LAPA**  
**Subprefeita: Fernanda Maria de Lima Galdino**  
 Rua Guaicurus, 1.000 - Tel.: 3396-7500 – Lapa  
 E-MAIL: lapa@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – M' BOI MIRIM**  
**Subprefeito: João Paulo Lo Prete**  
 Av. Guarapiranga, 1.265 - PABX: 3396-8400 – Parque Alves de Lima  
 E-MAIL: mboimirim@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – MOOCA**  
**Subprefeito: Danilo Antão Fernandes**  
 Rua Taquari, 549 - PABX: 2292-2122 – Moóca  
 E-MAIL: moocagab@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – PARELHEIROS**  
**Subprefeito: Marco Antonio Furchi**  
 Av. Sadamu Inoue, 5252 - PABX: 5926-6500 – Jardim dos Alamos  
 E-MAIL: parelheiros@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – PENHA**  
**Subprefeito: Flávio Ricardo Sol**  
 Rua Candapiú, 492 - PABX: 3397-5100 – Vila Marieta  
 E-MAIL: penhanap@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – PERUS**  
**Subprefeita: Luciana Torralles Ferreira**  
 Rua Ylídio Figueiredo, 349 - PABX: 3396-8600 – V. Nova Perus  
 E-MAIL: perus@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – PINHEIROS**  
**Subprefeito: Richard Haddad Junior**  
 Av. Dra. Ruth Cardoso, 7123 - Alto de Pinheiros - Tel: 3095-9595 – Pinheiros  
 E-MAIL: pinheiros@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – PIRITUBA/JARAGUÁ**  
**Subprefeito: Edson Brasil da Silva**  
 Rua Luis Carneiro, 193 - PABX: 3993-6844 – Pirituba  
 E-MAIL: pirituba@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – SANTANA / TUCURUVI**  
**Subprefeito: Dário José Barreto**  
 Av. Tucuruvi, 808 -PABX: 2987-3844 – Santana  
 E-MAIL: santanagabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – SANTO AMARO**  
**Subprefeita: Maria de Fátima Marques Fernandes**  
 Pça. Floriano Peixoto, 54 - PABX: 3396-6100 – Santo Amaro  
 E-MAIL: santamaro@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – SÃO MATEUS**  
**Subprefeito: Roberto Bernal**  
 Av. Ragueb Chohfi, 1400 - Tel.: 3397-1100 – Pq. São Lourenço  
 E-MAIL: saomateus@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – SÃO MIGUEL PAULISTA**  
**Subprefeito: Ivaldo da Silva**  
 Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - Tel.: 2297-9200 – Jacú  
 E-MAIL: saomiguelpaulista@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – SAPOEMBÁ**  
**Subprefeito: Marlon Sales da Silva**  
 Endereço: Avenida Sapopemba, 9064 – Jardim Planalto  
 Telefone: 2705-1089  
 E-MAIL: sapopemba@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – SÉ**  
**Subprefeito: Marcelo Vieira Salles**  
 Rua Alvares Penteado, 49/53 - PABX: 3397-1200 – Centro  
 E-MAIL: gabinetese@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – VILA MARIA / VILA GUILHERME**  
**Subprefeito: Roberto de Godoi Carneiro**  
 Rua General Mendes, 111 - PABX: 2967 8100 – Vila Maria Alta  
 E-MAIL: vilamariagabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – VILA MARIANA**  
**Subprefeito: Luis Felipe Miyabara**  
 Rua José de Magalhães, 450 - PABX: 3397-4100 – Vila Mariana  
 E-MAIL: vilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – VILA PRUDENTE**  
**Subprefeita: Elisete Aparecida Mesquita**  
 Av. do Oratório, 172 - PABX: 3397-0800 – Vila Prudente  
 E-MAIL: vilaprudentegabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**II.5 – Alterações em produtos:**

codigo orgao	descricao orgao	codigo progr	codigo acao	descricao aci	codigo produ	descricao produto
2	Hospital do Servidor Público Municipal	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
3	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
4	Serviço Funerário do Município de São Paulo	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
5	São Paulo Urbanismo	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
9	Câmara Municipal de São Paulo	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
11	Secretaria do Governo Municipal	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
14	Secretaria Municipal de Habitação	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
15	Cinema e Audiovisual de São Paulo	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
17	Secretaria Municipal da Fazenda	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
19	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
20	Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
23	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
24	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvir	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
25	Secretaria Municipal de Cultura	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
26	Secretaria Municipal de Justiça	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
27	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambien	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
32	Controladoria Geral do Município	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
34	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadã	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
36	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação

**Anexo I a que se refere o artigo 6º do Decreto nº 60.967, de 28 de dezembro de 2021**

Quantidade de dias de ausências	percentual atribuído a parte de absenteísmo (60%)	percentual atribuído ao valor completo do PDE
nenhuma ausência no período de 01/08/2021 a 31/12/2021		
1	150	90,0
2	100	60,0
3	95	57,0
4	90	54,0
5	85	51,0
6	80	48,0
7	75	45,0
8	70	42,0
9	65	39,0
10	60	36,0
mais de 10	55	33,0
	0	0,0

**Anexo II a que se refere o artigo 4º, I, do Decreto nº 60.967, de 28 de dezembro de 2021**

Índice de Abandono + Reprovação Escolar		
pontos	percentual referente ao Abandono + Reprovação Escolar (24%)	percentual atribuído ao valor completo do PDE
até 0,5 %	100	24,0
0,51% a 1%	80	19,2
1,1% a 2%	60	14,4
mais de 2%	0	0,0

**Anexo III a que se refere o artigo 4º, II, do Decreto nº 60.967, de 28 de dezembro de 2021**

Índice de Ocupação Escolar atribuído		
pontos	percentual referente à Ocupação Escolar (40%)	percentual atribuído ao valor completo do PDE
90% a 100%	100	40,0
80% a 89,99%	45	18,0
70% a 79,99%	30	12,0
abaixo de 70%	0	0,0

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 60.967, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre o pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, para o exercício de 2021.*

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D E C R E T A:**

Art. 1º O Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, relativo ao exercício de 2021, terá como base de cálculo o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e será concedido aos servidores lotados e em exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º Farão jus ao pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional:

I - os servidores lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Educação que iniciaram exercício ou reassumiram suas funções até 31 de maio de 2021 e que permaneçam em exercício até o término do período letivo;

II - os Professores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil em exercício nos Centros de Convivência Infantil/CCIs, Centros Integrados de Proteção à Criança/CIPs e unidades equivalentes, desde que exerçam as atividades próprias do cargo que titularizaram e tenham iniciado exercício ou reassumido suas funções até 31 de maio de 2021.

Art. 3º O valor individual do Prêmio de Desempenho Educacional será calculado, observadas as jornadas de trabalho e considerando o desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação e a assiduidade do servidor.

Art. 4º O desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação será aferido pelo índice de abandono, participação na Prova São Paulo e ocupação escolar, na seguinte conformidade:

I - Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Fundamental e Médio: determinado pela relação existente entre o número de estudantes efetivamente matriculados e o número de desistentes; e entre o número de estudantes efetivamente matriculados e o número de participantes na Prova São Paulo mencionadas no "caput" deste artigo, de acordo com o previsto no Anexo II deste decreto;

II - Unidades Educacionais de Educação Infantil e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos/CIEJA: determinado pela relação existente entre a capacidade de atendimento da unidade o número, respectivamente, de crianças e jovens efetivamente matriculados, de acordo com o previsto no Anexo III deste decreto;

III - Diretorias Regionais de Educação: valor médio de suas unidades educacionais;

IV - CEU Gestão, EMEBSs, Centro Municipal de Capacitação e Treinamento – CMCT: valor obtido pela respectiva Diretoria Regional de Educação;

V - Órgãos centrais: valor médio obtido pelas Diretorias Regionais de Educação.

VI - CCIs e CIPs: determinado pela relação existente entre a capacidade de atendimento da unidade e o número de crianças efetivamente atendidas.

§ 1º Para efeito de apuração do índice de ocupação escolar, serão considerados os dados cadastrados no Sistema Escola On Line na data base de 30 de novembro de 2021, observadas as especificidades de cada unidade educacional;

§ 2º A apuração dos índices de abandono será realizada a partir dos dados cadastrados no Sistema Escola On Line na data base de 31 de dezembro de 2021;

§ 3º Excepcionalmente, para o Prêmio de Desempenho Educacional referente ao exercício de 2021 não haverá o desconto decorrente da aferição do índice de participação da Prova São Paulo.

Art. 5º Para fins de apuração da assiduidade, serão considerados os dias relativos a:

I - afastamentos previstos nos incisos I a IV e VI a IX do artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

II - licença-adoção, licença guarda e licença paternidade.

Parágrafo único. As faltas abonadas, justificadas, injustificadas, licenciamentos e outras ocorrências não previstas nos incisos deste artigo, ainda que consideradas como de efetivo exercício, serão computadas como ausências para os fins deste decreto.

Art. 6º A assiduidade será calculada pela apuração das ausências referente ao período de 1º de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 5º deste decreto, e atribuição de percentual previsto no Anexo I.

Art. 7º O valor do Prêmio de Desempenho Educacional será pago até o mês de abril de 2022 na forma prevista no artigo 3º, na seguinte proporção:

I - ao desempenho da unidade apurado nos termos do artigo 4º deste decreto: 40% (quarenta por cento) do seu valor;

II - à assiduidade do servidor apurada nos termos do artigo 5º deste decreto: 60% (sessenta por cento) do seu valor.

Parágrafo único. Aos servidores que não apresentarem nenhum registro de ausência no período de 1º de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o percentual fixado no inciso II deste artigo, corresponderá a 150 (cento e cinquenta por cento) do seu valor.

Art. 8º Os percentuais correspondentes às jornadas serão os seguintes:

I - Jornada Básica do Professor/JB: 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio;

II - Jornada Básica do Docente/JBD: 75% (setenta e cinco por cento) do valor do prêmio;

III - Jornada Especial Integral de Formação/JEIF, Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais/JB 30, Jornada Básica do Gestor Educacional/ JB 40, Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais/JE 40, e Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais/JB 40: 100% (cem por cento) do prêmio.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração da jornada de trabalho do docente, será considerada a jornada cumprida por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês de dezembro de 2021.

Art. 9º Na hipótese de aposentadoria ou falecimento do servidor após 30 de junho de 2021, o valor será calculado proporcionalmente ao tempo de exercício real até a véspera da data da aposentadoria ou falecimento.

Parágrafo único. Os aposentados ou falecidos antes de 30/06/2021 não fazem jus ao benefício, em razão do artigo 2º, II da Lei nº 14.938/2009, que exige 6 (seis) meses de efetivo exercício para recebimento do prêmio.

Art. 10. O Prêmio de Desempenho Educacional não será devido aos servidores:

I - que tenham sido apenados na forma dos artigos 185 e 186 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, no ano a que se refere o prêmio;

II - que recebam as vantagens pecuniárias previstas no artigo 10 da Lei nº 14.938, de 2009;

III - que recebam a Gratificação por Desempenho de Atividade Social prevista na Lei nº 15.159, de 14 de maio de 2010;

IV - que recebam a Gratificação de Atividade prevista na Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011;

V - que recebam a Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva prevista na Lei nº 15.389, de 1º de julho de 2011;

VI - que recebam remuneração, gratificação, adicional, prêmio ou qualquer espécie de vantagem vinculada a produtividade ou desempenho;

VII - que recebam remuneração por subsídio instituído pelas Leis nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, nº 16.122, de 13 de janeiro de 2015, nº 16.193, de 5 de maio de 2015, e nº 16.414, de 1º de abril de 2016;

VIII - na ocorrência de aposentadoria ou falecimento, ressalvada a situação prevista no artigo 9º deste decreto.

Art. 11. O Prêmio de Desempenho Educacional não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração, não deve ser computado para efeito do cálculo do décimo terceiro salário, férias e aposentadoria, bem como não constitui base de cálculo da contribuição devida ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de dezembro de 2021, 468ª da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FERNANDO PADULA NOVAES, Secretário Municipal de Educação

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2021.

**DECRETO Nº 60.968, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Concede desconto para o pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2022.*

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto nos artigos 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedido desconto de 3% (três por cento) para o pagamento à vista, até a data de vencimento normal da primeira parcela, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2022.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de dezembro de 2021, 468ª da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2021.

**DECRETO Nº 60.969, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 200.000,00 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.*

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.15.12.365.3010.2828	Manutenção e Operação da Rede Parceira - Centro de Educação Infantil (CEI)	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de dezembro de 2021, 468ª da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2021.

**DECRETO Nº 60.970, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 76.741.946,90 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.*

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Fundo Municipal de Saúde,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 76.741.946,90 (setenta e seis milhões e setecentos e quarenta e um mil e novecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	45.130.443,63
16.10.12.367.3010.2861	Ações de Apoio à Educação Especial - Programa Incluir	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.908.384,26
16.10.12.368.3026.2831	Ações e Materiais de Apoio Didático-Pedagógico Educacional	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.953.150,00
16.10.12.368.3026.3660	Cooperação Técnica Internacional	
44803500.00	Serviços de Consultoria	13.455.221,33
37.30.15.451.3009.5100	Intervenções no Sistema Viário	
44903600.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	469.350,00
44904700.08	Obrigações Tributárias e Contributivas	21.391,89
44906100.08	Aquisição de Imóveis	1.000.000,00
37.30.16.451.3002.3354	Construção de Unidades Habitacionais	
44903600.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	91.875,00
44904700.08	Obrigações Tributárias e Contributivas	4.512,90
84.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
44905200.03	Equipamentos e Material Permanente	2.707.617,89
		76.741.946,90

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903500.00	Serviços de Consultoria	12.450.832,34
16.10.12.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	25.283.978,97
44904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	19.846.464,66
16.10.12.361.3026.2807	Alfabetização na Idade Certa	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.007.229,27
33504800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	955.906,53
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.819,66
16.10.12.367.3010.2821	Manutenção e Operação da Rede Parceira - Educação Especial	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.124.744,52
16.10.12.367.3010.2861	Ações de Apoio à Educação Especial - Programa Incluir	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.772.592,42
33504800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	973.964,14
16.10.12.368.3010.2872	Eventos Educacionais, Culturais e Esportivos nos Centros Educacionais Unificados	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	6.841,03
33913900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	374.803,44
16.10.12.368.3026.2831	Ações e Materiais de Apoio Didático-Pedagógico Educacional	
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	6.141.022,24
37.30.15.451.3009.5100	Intervenções no Sistema Viário	
44905100.08	Obras e Instalações	1.490.741,89